



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br)

## **PREGÃO N. 058/2013**

(Protocolo n. 47.046/2013)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 116, de 8 de março de 2013, publicada em 12 de março de 2013, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a prestação de serviços técnicos especializados e continuados nas áreas de edificações e de eletrotécnica.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 17 de junho de 2013, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pela Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011.

### **I. DO OBJETO**

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**) que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico;
- b) ANEXO II: Planilha de Custos;
- c) ANEXO III: Planilha de Custos e Formação de Preços;
- d) ANEXO IV: Planilha de Encargos Sociais; e

e) ANEXO V: Normas internas, quais sejam: Acordo de Cooperação Técnica TRES/BB n. 1, de 10 de agosto de 2011, Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, e Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

1.3.1. Os anexos de que tratam as alíneas "d" e "e" deste subitem devem ser acessados no *site* do TRES, no seguinte endereço eletrônico:

- <http://www.tre-sc.jus.br>, menu "Transparência", "Contas Públicas", "Pregões".

## II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico *Comprasnet*.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

**2.1.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte optantes pelo regime do Simplex Nacional somente poderá contratar com este Tribunal se, no ato da assinatura do contrato, comprovar a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.**

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

### **2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:**

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

c) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012.

## III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do Sistema ou ao TRESA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

#### IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e a hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

#### 4.2. Deverão constar da proposta:

##### a) no campo "preço", os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Valor mensal dos serviços dos Técnicos
2	Valor total resultante da multiplicação de <b>8 X o valor do pacote adicional</b>
3	Valor total resultante da multiplicação de <b>5 X a taxa diária de deslocamento</b> de um técnico, <b>com pernoite</b> , incluindo alimentação, hospedagem e TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado
4	Valor total resultante da multiplicação de <b>5 X a taxa diária de deslocamento</b> de um técnico, <b>sem pernoite</b> , incluindo alimentação e TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado

b) no campo "descrição detalhada do objeto ofertado": detalhamento do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado", não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com este Edital**.

4.2.2. Não será admitida, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.3. Em relação à proposta de valor para a taxa diária de deslocamento, o licitante deverá levar em conta o que segue:

a) será devida sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para imóveis de propriedade do TRESA no interior de Santa Catarina, a fim de custear as despesas;

b) não será devida quando houver movimentação dos seus funcionários entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santa Amaro da Imperatriz, constituindo-se o primeiro a base territorial;

c) o deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pelo TRESA, o que não significa que ocorrerá dentro das 40 horas semanais;

d) o licitante vencedor deverá utilizar a taxa diária de deslocamento para custear eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente;

e) o TRESA, em hipótese alguma, irá utilizar o pacote de serviço adicional para remunerar o período em que os técnicos do licitante vencedor estiverem em deslocamento, mesmo que em meio de transporte fornecido por aquele.

**4.3. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá apresentar os documentos de que trata o subitem 7.2.**

4.4. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens.

4.4.1. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.5. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.6. Para efeito de julgamento, os preços propostos por microempresa ou empresa de pequeno porte **optantes pelo regime do Simples Nacional** deverão observar o regime de tributação a ser adotado a partir da contratação, em conformidade com o disposto no subitem 2.1.3 deste Edital.

4.7. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.10. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.11. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação.

4.11.1. O disposto neste subitem deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale-transporte, caso devido.

4.11.2. Caso a proposta do licitante vencedor apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

4.12. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991 sobre o valor a ser efetivamente faturado. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $V \times 1,15 = Pf$ , onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

4.13. Nos termos do item 6 do Projeto Básico (ANEXO I do Edital), estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESA em 3 (três) Técnicos em Edificações e 1 (um) Técnico em Eletrotécnica, com jornada de 6 (seis) horas diárias cada, de segunda a sexta-feira.

4.13.1. O licitante vencedor deverá manter, ainda, preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços; e

c) o nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados.

4.14. Os licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de prestação dos serviços antes da apresentação da proposta.

4.14.1. A visita deverá ser agendada previamente com a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, no horário das 13 às 18 horas, por meio do telefone (48) 3251-3770, e poderá ser realizada somente até o horário de abertura deste Pregão.

## V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações deste Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item do grupo implicará a desclassificação nos outros itens do grupo cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelos valores fixados no subitem 4.2, alínea "a".

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5%

(cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que este poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo médio informado na Planilha de Custos, constante no **ANEXO II** deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo médio constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação de um único item por preço excessivo implicará a desclassificação de todos os itens cotados pelo licitante.

**7.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, a Pregoeira convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, contendo:**

a) Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital;

b) Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital, disponível no *site* do TRESP, no endereço eletrônico de que trata o subitem 1.3.1.

c) cópia ou arquivo contendo o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e respectiva data base e vigência ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria;

d) **GFIP** ou documento apto a comprovar o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** do licitante;

e) produtividade adotada, bem como a comprovação de sua exequibilidade, sempre que a produtividade apresentada pelo licitante for diversa da produtividade de referência que integra o Projeto Básico; e

f) quantidade de pessoal que executará os serviços.

7.2.1. As Planilhas e as informações de que trata o subitem 7.2 deverão ser enviadas em **até 1 (uma) hora**, contada da solicitação de envio de anexo pela Pregoeira, devendo os documentos ser compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema.

7.2.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

7.2.3. O não envio dos documentos mencionados no subitem 7.2, alíneas "a" a "f", ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.2.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.2.2, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, respeitado o disposto no subitem 7.3.2, no que tange às Planilhas de Custos e Formação de Preços e de Encargos Sociais.

7.3. Na **Planilha de Custos e Formação de Preços** de que trata a alínea "a" do subitem 7.2, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

a) Montante "A": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, os quais devem ser especificados na planilha;

b) Montante "B": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do Contrato; e

c) Taxa de Administração, em percentual, que incidirá sobre os montantes A e B.

7.3.1. As despesas administrativas, se existentes, e os tributos indiretos, constantes da Taxa de Administração, devem ser especificados.

7.3.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços e a Planilha de Encargos Sociais poderão ser ajustadas, se possível, pelo licitante uma única vez, **no prazo máximo de 1 (uma) hora** da solicitação, via convocação de anexos, pela Pregoeira, para refletir correta e suficientemente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3.3. Se o licitante não providenciar, no prazo fixado no subitem 7.3.2, o saneamento das incorreções apontadas, sua proposta será desclassificada.

7.3.4. O licitante que for optante pelo **Simples Nacional**, ao formular a Planilha de Custos e Formação de Preços, não poderá considerar os benefícios do regime de tributação do Simples em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, devendo apresentar sua proposta já de acordo com o regime jurídico em que será firmado o contrato, conforme subitens 2.1.3 e 4.4 deste Edital.

7.4. A comprovação da **produtividade de que trata a alínea "e" do subitem 7.2** será feita por intermédio de, em conjunto ou separadamente:

a) relatório técnico elaborado por profissional devidamente registrado na entidade profissional competente, compatível com o objeto da contratação; e

b) atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar a exequibilidade da produtividade apresentada.

7.5. Quanto aos **encargos sociais** de que trata a alínea "b" do subitem 7.2:

a) o percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de **78,10%** a ser aplicado sobre o salário, considerando o RAT máximo de **6%**;

b) os percentuais máximos admitidos para o total do Grupo "B" é de **23,81%** e para o total do Grupo "C" é de **4,90%**;

c) o percentual de encargos sociais relativo à prestação de serviços suplementares está fixado no valor máximo de **39,80%**;

d) as empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. A pregoeira confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal, considerando a atividade econômica principal;

e) essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Cabe a empresa apresentar documento comprovando o FAP a ser aplicado;

f) os percentuais relativos à Previdência Social e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo IV deste Edital, não podem ser alterados;

g) o percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O TRESO somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pelo licitante contratado;

h) o valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ( $7/30 \times 100$ ), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos;

i) caso o licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

#### **7.6. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:**

a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis; e/ou

e) não comprove sua exequibilidade em relação à produtividade apresentada.

7.6.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.6.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III), desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.8. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

## VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pela Pregoeira, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

### 8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
  - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
  - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3 (no que for possível); e
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

### 8.3. Para fins de habilitação:

#### a) serão verificados:

a.1) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).

#### b) serão exigidos:

b.1) documento que comprove o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade, que comprove a regularidade no exercício de atividade relacionada com o objeto desta licitação, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993;

b.2) um ou mais **atestados de capacidade técnica**, de acordo com a especialidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT's (válidas), que comprovem a execução de serviços já realizados com características semelhantes ao objeto desta licitação;

b.3) declaração formal, assinada pelo representante da empresa, indicando profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT e/ou de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, para acompanhar os serviços relativos à execução do objeto deste Edital;

b.4) Relativamente à alínea "b3", a comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo:

a) empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

c) gerente ou diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado, para sociedade anônima; e

d) responsável técnico: cópia autenticada da certidão expedida pelo CREA, onde conste o registro do profissional indicado como responsável técnico.

8.3.1. A declaração de que trata a alínea "a.1" do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.3.2. Os documentos mencionados nas alíneas "**b.1**", "**b.2**", "**b.3**" e "**b.4**" do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção "**Enviar Anexo**" do Sistema Comprasnet, em **até 90 (noventa) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas "b.1", "b.2", "b.3" e "b.4" do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.2.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea "a" deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br).

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.7 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.7.1. Os documentos de que trata o subitem 8.7 deverão ser encaminhados por meio da opção "**Enviar Anexo**" do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.7.1.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.7.1.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas "a" a "g" do subitem 8.7, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.7.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.7.1.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.7.1.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, também sob pena de INABILITAÇÃO.

## IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Após a habilitação, o Sistema informará aos licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

9.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, ainda, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.2. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.3. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea "b".

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

## X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I deste Edital, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento do contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE e sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura;

b) a incidência dos serviços prestados pelo licitante vencedor na Faixa 5 (cinco) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios" por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza GRAVE e sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

c) a interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará o licitante vencedor às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Quantidade de Faltas	Natureza	Multa
1 dia/mês	Leve	2,5%
2 dias/mês	Média	5%
3 dias/mês	Grave	10%
4 ou mais dias/semana ou 3 ou mais dias/mês	Gravíssima	20%

d) o descumprimento dos demais deveres pelo licitante vencedor, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço (anexo à minuta de contrato), será considerado situação de natureza LEVE e sujeitará o licitante vencedor à penalidade de advertência; e

e) a reincidência de situações ensejadoras de penalidade sujeitará o licitante vencedor à penalidade de natureza imediatamente superior à anteriormente aplicada e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, implicará rescisão contratual.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedido de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "f" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. no ato da assinatura do contrato, comprovar sua solicitação de exclusão do Simples Nacional, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante por tal regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006;

12.1.2.1. a solicitação de exclusão de que trata o subitem 12.1.2 deverá ser comprovada por meio de cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, comunicando a contratação de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional;

12.1.3. apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado o contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto no CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997 do Confea, se a empresa for sediada em outra Unidade da Federação e, conseqüentemente, registrada no CREA de origem;

12.1.4. providenciar os currículos simplificados dos profissionais, para apresentação em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, comprovando os seguintes perfis:

a) Técnico em Edificações: formação técnica de nível médio, na especialidade Edificações, promovido por entidade reconhecida, com diploma registrado ou com visto no CREA/SC e, ainda:

- obrigatório conhecimento dos *softwares* AutoCAD, Microsoft Word e Excel; e
- desejável conhecimento dos *softwares* Vector, Volare, AltoQi Hydros, Sketch Up.

b) Técnico em Eletrotécnica: formação técnica de nível médio, na especialidade Eletrotécnica, promovido por entidade reconhecida, com diploma registrado ou com visto no CREA/SC e, ainda:

- obrigatório conhecimento dos *softwares* AutoCAD, Microsoft Word e Excel; e
- desejável conhecimento dos *softwares* AltoQi Lumine e Volare.

12.1.5. disponibilizar profissionais não filiados a partido político;

12.1.6. disponibilizar os profissionais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura, acerca da aprovação dos currículos pelo TRESA;

12.1.7. substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação por parte do TRESA ao licitante vencedor, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

12.1.8. executar os serviços junto à Seção de Engenharia e Arquitetura, no edifício anexo do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, 1º andar, Centro, Florianópolis, entre 8 e 20 horas, de segunda a sexta-feira, com jornada diária igual de 6 (seis) horas, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sendo que

o Gestor do Contrato irá definir, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos;

12.1.8.1. o horário de funcionamento do TRESA é das 12 às 20 horas.

12.1.8.2. as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços serão fornecidos pelo TRESA.

12.1.8.3. a prestação dos serviços poderá atingir os limites do Estado de Santa Catarina, desde que devidamente autorizada pela Autoridade competente.

12.1.8.4. para a hipótese do subitem 12.1.8.3, o licitante vencedor se responsabilizará pelas despesas com hospedagem e alimentação para o caso de haver pernoite no local, e pelas despesas com alimentação, para o caso de não haver pernoite no local. Além disso, TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras, serão de responsabilidade do licitante vencedor.

12.1.8.5. a taxa de deslocamento será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina.

12.1.8.6. os valores necessários ao custeio com deslocamento, nos termos do subitem 12.1.8.4, deverão ser transferidos, pelo licitante vencedor, para as contas bancárias dos Técnicos em até 12 (doze) horas, contadas da notificação da viagem por parte do TRESA;

12.1.9. executar os seguintes serviços por meio dos Técnicos:

12.1.9.1. projetos, especificações e orçamentos:

a) auxílio na elaboração de projeto de arquitetura;

b) auxílio na elaboração de estudo preliminar de arquitetura;

c) elaboração de projeto de instalações elétricas (apenas para os Técnicos em Eletrotécnica e para projetos com demanda de energia de até 800 KVA, de acordo com o Decreto n. 90.922, de 6.2.1985, art. 4º, VI, § 2º);

d) auxílio na elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias;

e) auxílio na elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio;

f) auxílio na elaboração de projeto de comunicação visual;

g) auxílio na elaboração de projeto de paisagismo;

h) auxílio na análise de projeto de arquitetura;

i) análise de projeto de instalações elétricas (apenas para os Técnicos em Eletrotécnica e para projetos com demanda de energia de até 800 KVA, de acordo com o Decreto n. 90.922, de 6.2.1985, art. 4º, VI, § 2º);

j) análise de projeto de instalações hidrossanitárias;

k) auxílio na análise de projeto de prevenção e combate a incêndio;

l) auxílio na análise de projeto de comunicação visual;

m) auxílio na análise de projeto de paisagismo;

n) auxílio na elaboração de projeto de interiores;

o) auxílio na elaboração e readequação de leiaute institucional;

p) auxílio na elaboração de projeto, pesquisa, definição e readequação de mobiliário;

q) auxílio na elaboração de projeto *as-built* de arquitetura;

r) auxílio nos levantamentos arquitetônicos;

s) auxílio na definição de especificações técnicas de materiais e de métodos construtivos;

t) apoio na elaboração de orçamentos e cronogramas; e

u) elaboração de desenho técnico utilizando o *software* AutoCAD.

12.1.9.2. fiscalizações de obras e serviços técnicos:

a) orientação técnica na concepção e no desenvolvimento dos projetos contratados, de acordo com sua competência;

b) orientação técnica de obras e serviços técnicos de instalação, montagem, reparo ou manutenção, de acordo com sua competência;

c) fiscalização de obras e serviços técnicos de acordo com sua competência; e

d) apoio na vistoria final de entrega de obra.

12.1.10. observar, ainda, as atribuições dos Técnicos em Edificações e do Técnico em Eletrotécnica, restritas ao estabelecido na Resolução CONFEA n. 262, de 28 de julho de 1979;

12.1.11. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

12.1.12. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral;

12.1.13. garantir a prestação dos serviços no intervalo fixado pela Gestão do Contrato para suprir a demanda aproximada;

12.1.14. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa, inclusive quando da realização de serviço adicional;

12.1.14.1. nos deslocamentos realizados para execução de serviços fora do ambiente habitual de trabalho, a responsabilidade pelo transporte é do TRESP;

12.1.15. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

12.1.16. manter preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993;

12.1.16.1. a indicação do preposto deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESP até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato;

12.1.16.2. a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços.

12.1.17. suprir toda e qualquer falta de empregado por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Edital;

12.1.18. apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente identificados através de crachás, com fotografia recente;

12.1.19. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquela referente à segurança e à medicina do trabalho;

12.1.20. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros que tome conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;

12.1.21. selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.1.22. realizar os serviços adicionais solicitados pelo TRESP, na forma de pacote, conforme Projeto Básico, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados;

12.1.22.1. os serviços adicionais serão requisitados ao licitante vencedor pelo Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 1 (um) dia;

12.1.23. o pacote equivale à produção de 1 (uma) hora de um profissional, dedicada exclusivamente à respectiva atividade;

12.1.24. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas;

12.1.25. realizar o pagamento decorrente da necessidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, para serviço técnico elaborado por profissional do licitante vencedor, cujo ressarcimento será efetuado pelo TRESP juntamente com o respectivo pagamento do mês;

12.1.26. promover, as suas custas, treinamento e reciclagem dos profissionais pelo menos uma vez por ano e, ainda, de acordo com as necessidades do serviço e

sempre que a Gestão do Contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

12.1.26.1. os treinamentos e reciclagens compreenderão os conhecimentos e as habilidades básicas para a execução dos serviços contratados e serão realizados sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços;

12.1.27. respeitar as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho - CLT, aplicável à categoria profissional dos Técnicos;

12.1.28. disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados no subitem 4.13 do Edital, profissional habilitado, com registro no CREA/SC, para acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional para o TRESA;

12.1.29. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em serviço, acidentados ou com mal súbito;

12.1.30. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRESA ou à disposição deste;

12.1.31. apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e para a execução dos serviços adicionais e deslocamentos;

12.1.32. executar os serviços com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade, pontualidade e, principalmente, com qualidade;

12.1.33. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

12.1.34. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

12.1.35. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.36. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

12.1.37. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.38. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.39. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

### **XIII. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da licitante contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Resolução TSE n. 23.234, ANEXO V deste Edital, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 4/2011, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais – ANEXO IV deste Edital; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

13.1.3. Os valores previstos na proposta e no contrato para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRESA e depositados na conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo à minuta de contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

13.5. Para que seja atestada a Nota Fiscal/Fatura, o licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com ela, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do TRESA para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

13.5.1. Os comprovantes de que trata o subitem 13.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

13.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o subitem 13.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pelo licitante vencedor, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nos subitens 13.5 e 13.5.1.

13.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata o subitem 13.5.2 considerar-se-á completa a execução do contrato.

13.5.3. As comprovações de que trata o subitem 13.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

13.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este:

a) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços anexo à minuta de contrato.

13.7. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESP, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.8. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

#### **XIV. DO CONTRATO**

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3 deste Capítulo.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

**14.6. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:**

a) autorizar o TRESP a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções

cabíveis; e

b) autorizar o TRESP a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da licitante contratada, observada a legislação específica.

#### **XV. DA RESCISÃO**

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

#### **XVI. DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata o subitem 13.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o TRESP avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo o licitante vencedor comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

a) Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro;

b) Montante B:

b.1) vale-transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b.2) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

c) Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

16.2. A não comprovação das despesas a que se refere o subitem 16.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

#### **XVII. DA REPACTUAÇÃO**

17.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

17.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 17.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 17.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 17.1.1, alínea "b") vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista no subitem 17.5, alínea "c".

17.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pelo licitante vencedor - com os documentos comprobatórios - a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

17.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

17.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

17.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## **XVIII. DA GARANTIA**

18.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

18.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

18.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.2. O licitante vencedor obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 18.1.

## **XIX. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

19.1. O licitante vencedor deverá solicitar autorização do TRESA para movimentação da conta vinculada para pagamento, diretamente aos empregados, de

eventuais indenizações trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas que permitiram as retenções efetuadas para formação das provisões sobre a folha de salários dos profissionais vinculados ao contrato.

19.2. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

19.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, a autorização de que trata o subitem 19.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.4. O licitante vencedor deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

19.5. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após 5 (cinco) anos do encerramento do contrato.

## **XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br), conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

20.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

20.6. São assegurados ao TRESA, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pelo licitante vencedor relativos ao objeto desta licitação, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESA distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta licitação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pelo licitante vencedor sem autorização expressa do TRESA, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

Florianópolis, 3 de junho de 2013.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
PREGOEIRA

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**Contrato para a prestação de serviços técnicos especializados e continuados nas áreas de edificações e de eletrotécnica, autorizado pelo Senhor \_\_\_\_\_, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. \_\_\_\_ do Pregão n. 058/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa \_\_\_\_\_ em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pela Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/SC e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços técnicos especializados e continuados nas áreas de edificações e de eletrotécnica, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pela Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados em serviços técnicos na área de edificações e de eletrotécnica, a serem executados no edifício anexo à sede do TRESA, na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital.

**1.2. Estima-se a seguinte quantidade adequada de profissionais, para trabalharem de segunda a sexta-feira, com jornada de 6 (seis) horas, visando atender às necessidades do TRESA:**

- a) 3 (três) Técnicos em Edificações; e
- b) 1 (um) Técnico em Eletrotécnica.

OU \_\_\_\_\_ (conforme proposta do licitante vencedor).

1.3. A tabela a seguir, denominada **Tabela de Produtividade**, consolida a demanda dos serviços a serem executados:

**Tabela 1**

Serviços técnicos especializados nas áreas de edificações e eletrotécnica com respectiva demanda estimada anual

ATIVIDADES PREVISTAS	Quant.	Unid.	Total de Horas
<b>1. Estudo, planejamento, projeto, especificação, orçamento e análise de projeto</b>			
Auxílio na elaboração de projeto de arquitetura	600	m <sup>2</sup>	540
Auxílio na elaboração de estudo preliminar de arquitetura	600	m <sup>2</sup>	360
Elaboração de projeto de instalações elétricas (*)	600	m <sup>2</sup>	180
Auxílio na elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias	600	m <sup>2</sup>	180
Auxílio na elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio	600	m <sup>2</sup>	90
Auxílio na elaboração de projeto de comunicação visual	1.000	m <sup>2</sup>	150
Auxílio na elaboração de projeto de paisagismo	600	m <sup>2</sup>	90
Auxílio na elaboração de projeto de interiores	600	m <sup>2</sup>	360
Auxílio na análise de projeto de arquitetura	1.200	m <sup>2</sup>	72
Análise de projeto de instalações elétricas (*)	1.200	m <sup>2</sup>	72
Auxílio na análise de projeto de instalações hidrossanitárias	1.200	m <sup>2</sup>	72
Auxílio na análise de projeto de prevenção e combate a incêndio	1.200	m <sup>2</sup>	36
Auxílio na análise de projeto de comunicação visual	1.200	m <sup>2</sup>	36
Auxílio na análise de projeto de paisagismo	1.200	m <sup>2</sup>	36
Auxílio na elaboração e readequação de leiaute institucional	3.000	m <sup>2</sup>	900
Auxílio na elaboração de projeto, pesquisa, definição e readequação de mobiliário	10	A3	180
Auxílio na elaboração de projeto <i>as-built</i> de arquitetura	600	m <sup>2</sup>	360
Levantamentos de dados	600	m <sup>2</sup>	108
Auxílio nas especificações técnicas de materiais e de métodos construtivos	600	m <sup>2</sup>	180
Auxílio na elaboração de orçamentos e cronogramas	600	m <sup>2</sup>	180
Elaboração de desenho técnico utilizando o Software Autocad	180	A3	850
Deslocamento (valor de referência = 10 deslocamentos / mês)	24.000	km	300

(\*) Apenas para os Técnicos em Eletrotécnica e para projetos com demanda de energia de até 800 KVA, de acordo com o Decreto n. 90.922, de 6.2.1985, art. 4º, VI, § 2º.

<b>2. Acompanhamento e fiscalização de obras e serviços técnicos contratados</b>			
Orientação técnica na concepção e no desenvolvimento de projetos, de acordo com sua competência (160 horas / projeto)	3	Projetos	480
Orientação técnica de obras e serviços técnicos de instalação, montagem, reparo ou manutenção, de acordo com sua competência (4 horas / semana)	192	Horas	192
Fiscalização de obras e serviços técnicos de sua competência (2 horas / dia)	6	Obras	12
Auxílio na vistoria final de entrega de obra, de acordo com sua competência	800	m <sup>2</sup>	48
Deslocamento (valor de referência = 10 deslocamentos / mês)	24.000	km	300

<b>Total de Horas Previstas / Ano (Valor de Referência)</b>	<b>6.364</b>
<b>Total de Horas Previstas / Mês (Valor de Referência)</b>	<b>530,33</b>

1.4. A Contratada deverá executar os seguintes serviços por meio dos Técnicos:

1.4.1. projetos, especificações e orçamentos:

a) auxílio na elaboração de projeto de arquitetura;

b) auxílio na elaboração de estudo preliminar de arquitetura;

c) elaboração de projeto de instalações elétricas (apenas para os Técnicos em Eletrotécnica e para projetos com demanda de energia de até 800 KVA, de acordo com o Decreto n. 90.922, de 6.2.1985, art. 4º, VI, § 2º);

- d) auxílio na elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias;
- e) auxílio na elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio;
- f) auxílio na elaboração de projeto de comunicação visual;
- g) auxílio na elaboração de projeto de paisagismo;
- h) auxílio na análise de projeto de arquitetura;
- i) análise de projeto de instalações elétricas (apenas para os Técnicos em Eletrotécnica e para projetos com demanda de energia de até 800 KVA, de acordo com o Decreto n. 90.922, de 6.2.1985, art. 4º, VI, § 2º);
- j) análise de projeto de instalações hidrossanitárias;
- k) auxílio na análise de projeto de prevenção e combate a incêndio;
- l) auxílio na análise de projeto de comunicação visual;
- m) auxílio na análise de projeto de paisagismo;
- n) auxílio na elaboração de projeto de interiores;
- o) auxílio na elaboração e readequação de leiaute institucional;
- p) auxílio na elaboração de projeto, pesquisa, definição e readequação de mobiliário;
- q) auxílio na elaboração de projeto *as-built* de arquitetura;
- r) auxílio nos levantamentos arquitetônicos;
- s) auxílio na definição de especificações técnicas de materiais e de métodos construtivos;
- t) apoio na elaboração de orçamentos e cronogramas; e
- u) elaboração de desenho técnico utilizando o *software* AutoCAD.

#### 1.4.2. fiscalizações de obras e serviços técnicos:

- a) orientação técnica na concepção e no desenvolvimento dos projetos contratados, de acordo com sua competência;
- b) orientação técnica de obras e serviços técnicos de instalação, montagem, reparo ou manutenção, de acordo com sua competência;
- c) fiscalização de obras e serviços técnicos de acordo com sua competência; e
- d) apoio na vistoria final de entrega de obra.

### 1.5. Dos serviços adicionais:

1.5.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de **serviços adicionais**, na forma de pacotes, conforme tabela a seguir:

**Tabela 2** – Descrição dos pacotes de serviços – Técnicos em Edificações

Atividade	Quantidade de horas (por profissional)	Quantidade de pacotes/mês (previsto)
Atividades previstas na Tabela 1	1	8

1.5.2. Os pacotes têm por base a produtividade de 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora.

1.5.3. Os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados. Esses serviços serão requisitados à Contratada pela Gestão do Contrato, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

1.5.4. O Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia. No entanto, informará com antecedência os seus horários de execução.

1.5.5. Os serviços adicionais serão executados, preferencialmente, por profissionais da Contratada já integrantes da força de trabalho.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 058/2013, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato:

I - o valor mensal de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_);

II - pelo pacote de serviço adicional de que trata a subcláusula 1.6.1, o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_);

III - em havendo **deslocamento**, o Contratante pagará à Contratada as seguintes taxas diárias:

a) **com pernoite**, R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_); e

b) **sem pernoite**, R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

2.2. Havendo necessidade de deslocamento de profissional, a Contratada se responsabilizará pelas despesas com hospedagem e alimentação para o caso de haver pernoite no local, e pelas despesas com alimentação, para o caso de não haver pernoite no local.

2.2.1. Todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras, serão de responsabilidade da Contratada.

2.2.2. A taxa de deslocamento será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina.

2.2.3. Os valores necessários ao custeio com deslocamento, nos termos da subcláusula 2.2, deverão ser transferidos, pela Contratada, para as contas bancárias dos Técnicos em até 12 (doze) horas, contadas da notificação da viagem por parte do TRES.

2.3. Em relação à taxa diária de deslocamento, serão obedecidos os seguintes pontos:

a) será devida sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para imóveis de propriedade do TRES no interior de Santa Catarina, a fim de custear as despesas;

b) não será devida quando houver movimentação dos funcionários entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santa Amara da Imperatriz, constituindo-se o primeiro a base territorial;

c) o deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pelo TRES, o que não significa que ocorrerá dentro das 40 horas semanais;

d) a Contratada deverá utilizar a taxa diária de deslocamento para custear eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente;

e) o TRES, em hipótese alguma, irá utilizar o pacote de serviço adicional para remunerar o período em que os técnicos do licitante vencedor estiverem em deslocamento, mesmo que em meio de transporte fornecido por aquele.

2.4. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ANUAL ESTIMADO**

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), resultante da multiplicação de 12 pelo valor total mensal de que trata a subcláusula 2.1, inciso "I".

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de agosto de 2014, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Resolução TSE n. 23.234, constante no Anexo V do Edital do Pregão n. 058/2013, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 4/2011, constante no Anexo V do Edital do Pregão n. 058/2013;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 058/2013; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

6.1.3. Os valores previstos para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRESA e depositados na conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. O **pagamento será proporcional** ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I - deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.8. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000\_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/2013, no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço - ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação ao contratado, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

- III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.3. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 058/2013 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.2. autorizar o TRESP a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.3. autorizar o TRESP a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.4. providenciar os currículos simplificados dos profissionais, para apresentação em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, comprovando os seguintes perfis:

a) Técnico em Edificações: formação técnica de nível médio, na especialidade Edificações, promovido por entidade reconhecida, com diploma registrado ou com visto no CREA/SC e, ainda:

- obrigatório conhecimento dos *softwares* AutoCAD, Microsoft Word e Excel; e
- desejável conhecimento dos *softwares* Vector, Volare, AltoQi Hydros, Sketch Up.

b) Técnico em Eletrotécnica: formação técnica de nível médio, na especialidade Eletrotécnica, promovido por entidade reconhecida, com diploma registrado ou com visto no CREA/SC e, ainda:

- obrigatório conhecimento dos *softwares* AutoCAD, Microsoft Word e Excel; e
- desejável conhecimento dos *softwares* AltoQi Lumine e Volare.

10.1.5. disponibilizar profissionais não filiados a partido político;

10.1.6. disponibilizar os profissionais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura, acerca da aprovação dos currículos pelo TRESP;

10.1.7. substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação por parte do TRESP à Contratada, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.8. executar os serviços junto à Seção de Engenharia e Arquitetura, no edifício anexo do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, 1º andar, Centro, Florianópolis, entre 8 e 20 horas, de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 6 (seis) horas, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sendo que o Gestor do Contrato irá definir, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos;

10.1.8.1. o horário de funcionamento do TRESP é das 12 às 20 horas.

10.1.8.2. as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços serão fornecidos pelo TRESP.

10.1.8.3. a prestação dos serviços poderá atingir os limites do Estado de Santa Catarina, desde que devidamente autorizada pela Autoridade competente.

10.1.8.4. para a hipótese prevista na subcláusula 10.1.8.3, deverá ser observado o disposto nas subcláusulas 2.2 a 2.2.3 deste Contrato;

10.1.9. observar as atribuições dos Técnicos em Edificações e do Técnico em Eletrotécnica, restritas ao estabelecido na Resolução CONFEA n. 262, de 28 de julho de 1979;

10.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.1.11. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral;

10.1.12. garantir a prestação dos serviços no intervalo fixado pela Gestão do Contrato para suprir a demanda aproximada;

10.1.13. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa, inclusive quando da realização de serviço adicional;

10.1.13.1. nos deslocamentos realizados para execução de serviços fora do ambiente habitual de trabalho, a responsabilidade pelo transporte é do TRESP;

10.1.14. manter preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993;

10.1.14.1. a indicação do preposto deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESP até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato;

10.1.14.2. a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços.

10.1.15. suprir toda e qualquer falta de empregado por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Contrato;

10.1.16. apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente identificados através de crachás, com fotografia recente;

10.1.17. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquela referente à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.18. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros que tome conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;

10.1.19. selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.20. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.21. realizar o pagamento decorrente da necessidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, para serviço técnico elaborado por profissional da Contratada, cujo ressarcimento será efetuado pelo TRESP juntamente com o respectivo pagamento do mês;

10.1.22. promover, as suas custas, treinamento e reciclagem dos profissionais pelo menos uma vez por ano e, ainda, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a Gestão do Contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

10.1.22.1. os treinamentos e reciclagens compreenderão os conhecimentos e as habilidades básicas para a execução dos serviços contratados e serão realizados sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços;

10.1.23. respeitar as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho - CLT, aplicável à categoria profissional dos Técnicos;

10.1.24. disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados na subcláusula 1.2, profissional habilitado, com registro no CREA/SC, para acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional para o TRESP;

10.1.25. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em serviço, acidentados ou com mal súbito;

10.1.26. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRESP ou à disposição deste;

10.1.27. apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e para a execução dos serviços adicionais e deslocamentos;

10.1.28. executar os serviços com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade, pontualidade e, principalmente, com qualidade;

10.1.29. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.30. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.31. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESP;

10.1.32. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.33. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.34. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.35. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.36. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 058/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I deste Edital, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento do contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura;

b) a incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios" por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza GRAVE e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

c) a interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Quantidade de Faltas	Natureza	Multa
1 dia/mês	Leve	2,5%
2 dias/mês	Média	5%
3 dias/mês	Grave	10%
4 ou mais dias/semana ou 3 ou mais dias/mês	Gravíssima	20%

d) o descumprimento dos demais deveres pela Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço (anexo à minuta de contrato), será considerado situação de natureza LEVE e sujeitará a Contratada à penalidade de advertência; e

e) a reincidência de situações ensejadoras de penalidade sujeitará a Contratada à penalidade de natureza imediatamente superior à anteriormente aplicada e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, implicará rescisão contratual.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 14.1, sem justificativa aceita pelo TRES, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão n. 058/2013, neste Contrato e em lei.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESA para movimentação da conta vinculada para pagamento, diretamente aos empregados, de eventuais indenizações trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas que permitiram as retenções efetuadas para formação das provisões sobre a folha de salários dos profissionais vinculados ao contrato.

16.2. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após 5 (cinco) anos do encerramento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL**

18.1. A Contratada deverá manter, em reserva, número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente

o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

20.2. São assegurados ao TRESP, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESP distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESP, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

## ANEXO DO CONTRATO

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1. O preço estabelecido para a realização dos serviços objeto deste Contrato refere-se à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste projeto básico e à aplicação da dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010 no pagamento à CONTRATADA quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratadas;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESP poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

#### 1.1 Relação de falhas diárias

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na "Relação de Falhas", conforme modelo abaixo.

**Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços técnicos especializados e continuados.**

Serviços técnicos especializados e continuados na área de edificações e eletrotécnica

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Total de Ocorrências:

<b>RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS</b>	
<b>FALHA 1</b>	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos e instalações da SEA / TRESP
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicional à verificação pelo gestor do contrato
<b>OBSERVAÇÃO:</b> No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falha registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>

<b>FALHA 2</b>	Não substituição em tempo hábil de empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades da SEA / TRESP
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 3</b>	Falta de cordialidade com os servidores e demais usuários dos serviços
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato
<b>OBSERVAÇÃO:</b> O gestor registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 4</b>	Inobservância da rotina (inclusive falta de cumprimento do horário de trabalho) e da metodologia da prestação dos serviços.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 5</b>	Falhas na execução dos serviços pelos profissionais disponibilizados, evidenciada por reclamações formais da SEA / TRESP
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 6</b>	Constatação de que a produtividade real não atingiu a produtividade de referência prevista na Tabela 1 (Item 2 deste Projeto Básico), estando 20% ou mais aquém das horas previstas.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a ele, efetuada por servidor que a tiver verificado
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>

Instruções:

- Preencher cada um dos 6 (seis) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

## 1.2 Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

Diante dos dados/ocorrências constantes na "Relação de Falhas", o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de falhas e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

### 1.3 Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	Total
Total de ocorrências							
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	1	
Excesso falhas (=)							
Peso (X)	6	8	8	6	6	8	
Número corrigido (=)							

#### EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços

Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços  
 Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços  
 Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços  
 Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços  
 Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

**Observação:** A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das quatro faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

#### 1.3.1 Instruções para Aplicação da Tabela

1.3.1.1 As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 6 (seis) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários.

1.3.1.2 Após, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL** por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 6 (seis) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE FALHAS**, por falha.

1.3.1.3 Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será **multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna**, obtendo-se, pois, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento [cada um dos 6 (seis) itens]. Os números atribuídos como **PESO** foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo/médio (6) e nível alto (8).

1.3.1.4 Ao final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**.

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

**PREGÃO N. 058/2013****ANEXO I DO EDITAL****PROJETO BÁSICO****1. OBJETO**

Prestação de serviços técnicos especializados e continuados nas áreas de edificações e de eletrotécnica, incluindo as atividades listadas na Tabela 1, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, para executar os serviços na Seção de Engenharia e Arquitetura da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços deste Tribunal.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Os serviços técnicos nas áreas de edificações e de eletrotécnica consistem em atividades continuadas, comuns e não finalísticas do TRESA, sendo recomendada sua execução indireta. Como benefício advindo desta contratação está a capacidade da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA de atender com maior eficiência e eficácia às demandas de serviços solicitados pela Administração, visto que não existe o cargo de técnico em edificações e de eletrotécnico no Quadro deste Tribunal.

A partir do ano de 2005, os Cartórios Eleitorais anteriormente instalados em espaços cedidos pela Justiça Estadual, passaram a ocupar imóveis independentes, locados ou próprios. Nesta mesma época, a sede do TRESA adquiriu um novo imóvel, ampliando suas instalações.

Atualmente, a Justiça Eleitoral Catarinense possui imóveis próprios e locados que abrigam as sedes de Zonas Eleitorais, além de dois imóveis situados na Capital, onde funciona a sede deste Tribunal. Há cinco obras de reforma ou construção em andamento e previsão de início de outras cinco obras nos próximos anos. Três novos projetos de reforma ou construção deverão ser iniciados em 2013, em imóveis de propriedade do TRESA.

Todas estas alterações demandam serviços que envolvem atividades relacionadas a serviços técnicos de edificações e de eletrotécnica, conforme apresentado na Tabela 1, de forma a garantir a adequação dos ambientes de trabalho na Justiça Eleitoral, a conservação do patrimônio público, mas, principalmente, o bom atendimento aos eleitores, nossos clientes diretos.

Assim, solicita-se a contratação de prestação de serviços técnicos especializados e continuados nas áreas de edificações e de eletrotécnica para exercer atividades na Seção de Engenharia e Arquitetura da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços deste Tribunal.

**3. ESPECIFICAÇÕES**

**Item 3.1** Prestação de serviços especializados e continuados através de profissionais Técnicos em Edificações, de acordo com a Tabela 1 e com a Resolução CONFEA n. 262, de 28/7/1979.

**Item 3.2** Prestação de serviços especializados e continuados através de profissional Técnico em Eletrotécnica, de acordo com a Tabela 1 e com a Resolução CONFEA n. 262, de 28/7/1979.

**Tabela 1** – Serviços técnicos especializados nas áreas de edificações e eletrotécnica com respectiva demanda estimada anual

ATIVIDADES PREVISTAS	Quant.	Unid.	Total de Horas
<b>1. Estudo, planejamento, projeto, especificação, orçamento e análise de projeto</b>			

Auxílio na elaboração de projeto de arquitetura	600	m <sup>2</sup>	540
Auxílio na elaboração de estudo preliminar de arquitetura	600	m <sup>2</sup>	360
Elaboração de projeto de instalações elétricas (*)	600	m <sup>2</sup>	180
Auxílio na elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias	600	m <sup>2</sup>	180
Auxílio na elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio	600	m <sup>2</sup>	90
Auxílio na elaboração de projeto de comunicação visual	1.000	m <sup>2</sup>	150
Auxílio na elaboração de projeto de paisagismo	600	m <sup>2</sup>	90
Auxílio na elaboração de projeto de interiores	600	m <sup>2</sup>	360
Auxílio na análise de projeto de arquitetura	1.200	m <sup>2</sup>	72
Análise de projeto de instalações elétricas (*)	1.200	m <sup>2</sup>	72
Auxílio na análise de projeto de instalações hidrossanitárias	1.200	m <sup>2</sup>	72
Auxílio na análise de projeto de prevenção e combate a incêndio	1.200	m <sup>2</sup>	36
Auxílio na análise de projeto de comunicação visual	1.200	m <sup>2</sup>	36
Auxílio na análise de projeto de paisagismo	1.200	m <sup>2</sup>	36
Auxílio na elaboração e readequação de leiaute institucional	3.000	m <sup>2</sup>	900
Auxílio na elaboração de projeto, pesquisa, definição e readequação de mobiliário	10	A3	180
Auxílio na elaboração de projeto <i>as-built</i> de arquitetura	600	m <sup>2</sup>	360
Levantamentos de dados	600	m <sup>2</sup>	108
Auxílio nas especificações técnicas de materiais e de métodos construtivos	600	m <sup>2</sup>	180
Auxílio na elaboração de orçamentos e cronogramas	600	m <sup>2</sup>	180
Elaboração de desenho técnico utilizando o Software Autocad	180	A3	850
Deslocamento (valor de referência = 10 deslocamentos / mês)	24.000	km	300

(\*) Apenas para os Técnicos em Eletrotécnica e para projetos com demanda de energia de até 800 KVA, de acordo com o Decreto n. 90.922, de 6.2.1985, art. 4º, VI, § 2º.

<b>2. Acompanhamento e fiscalização de obras e serviços técnicos contratados</b>			
Orientação técnica na concepção e no desenvolvimento de projetos, de acordo com sua competência (160 horas / projeto)	3	Projetos	480
Orientação técnica de obras e serviços técnicos de instalação, montagem, reparo ou manutenção, de acordo com sua competência (4 horas / semana)	192	Horas	192
Fiscalização de obras e serviços técnicos de sua competência (2 horas / dia)	6	Obras	12
Auxílio na vistoria final de entrega de obra, de acordo com sua competência	800	m <sup>2</sup>	48
Deslocamento (valor de referência = 10 deslocamentos / mês)	24.000	km	300

<b>Total de Horas Previstas / Ano (Valor de Referência)</b>	<b>6.364</b>
<b>Total de Horas Previstas / Mês (Valor de Referência)</b>	<b>530,33</b>

### 3.1 SERVIÇOS ADICIONAIS

O CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme apresentado na Tabela 2, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados. Estes serviços serão requisitados à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

**Tabela 2** - Descrição dos pacotes de serviços - Técnicos em Edificações e Técnico em Eletrotécnica

Pacote	Atividade	Quantidade de horas/ (por profissional)	Quantidade de pacotes/mês (previsão)
PACOTE 1	Atividades de Técnicos em Edificações e em Eletrotécnica previstas na Tabela 1	1	8

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados preferencialmente junto à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS, no edifício anexo do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, 1º andar, Centro, Florianópolis, entre 8 e 20 horas, de segunda a sexta-feira, com jornada diária igual a 6 (seis) horas, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). O Gestor do Contrato irá definir, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos.

4.1.1. A prestação dos serviços será no edifício anexo do TRESP, em Florianópolis, na sua grande maioria, podendo, contudo, devidamente autorizado pela Autoridade competente, atingir os limites do Estado de Santa Catarina.

4.1.2. Para a hipótese de necessidade de deslocamento dos profissionais, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem e alimentação para o caso de haver pernoite no local, e pelas despesas com alimentação, para o caso de não haver pernoite no local. Além disso, TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.3. A taxa de deslocamento será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina.

4.2. O horário de funcionamento do TRESP inicia-se às 12h e encerra-se às 20h.

4.3. A execução dos serviços dos Técnicos em Edificações e do Técnico em Eletrotécnica compreende:

4.3.1 Projetos, Especificações e Orçamentos:

- a) auxílio na elaboração de projeto de arquitetura;
- b) auxílio na elaboração de estudo preliminar de arquitetura;
- c) elaboração de projeto de instalações elétricas<sup>1</sup>;
- d) auxílio na elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias;
- e) auxílio na elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio;
- f) auxílio na elaboração de projeto de comunicação visual;
- g) auxílio na elaboração de projeto de paisagismo;
- h) auxílio na análise de projeto de arquitetura;
- i) análise de projeto de instalações elétricas<sup>1</sup>;
- j) análise de projeto de instalações hidrossanitárias;
- k) auxílio na análise de projeto de prevenção e combate a incêndio;
- l) auxílio na análise de projeto de comunicação visual;
- m) auxílio na análise de projeto de paisagismo;
- n) auxílio na elaboração de projeto de interiores;
- o) auxílio na elaboração e readequação de leiaute institucional;
- p) auxílio na elaboração de projeto, pesquisa, definição e readequação de mobiliário;
- q) auxílio na elaboração de projeto *as-built* de arquitetura;
- r) auxílio nos levantamentos arquitetônicos;
- s) auxílio na definição de especificações técnicas de materiais e de métodos construtivos;
- t) apoio na elaboração de orçamentos e cronogramas; e
- u) elaboração de desenho técnico utilizando o Software Autocad.

<sup>1</sup> Apenas para os Técnicos em Eletrotécnica e para projetos com demanda de energia de até 800 KVA, de acordo com o Decreto n. 90.922, de 6.2.1985, art. 4º, VI, § 2º.

#### 4.3.2 Fiscalizações de Obras e Serviços Técnicos:

- a) orientação técnica na concepção e no desenvolvimento dos projetos contratados, de acordo com sua competência;
- b) orientação técnica de obras e serviços técnicos de instalação, montagem, reparo ou manutenção, de acordo com sua competência;
- c) fiscalização de obras e serviços técnicos de acordo com sua competência; e
- d) apoio na vistoria final de entrega de obra.

4.4 As atribuições dos Técnicos em Edificações e do Técnico em Eletrotécnica estão restritas ao estabelecido na Resolução CONFEA n. 262, de 28.7.1979.

4.5 As ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços serão fornecidos pelo TRESA.

4.6 Na execução dos serviços, deve haver disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade e pontualidade e, principalmente, qualidade na realização de cada atividade relacionada no subitem 4.3.

### 5. VISITA TÉCNICA

Os proponentes, caso julguem necessário, poderão realizar visita técnica, mediante agendamento prévio junto ao Titular da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, através do telefone (48) 3251-3770, no horário de 13h às 18h.

### 6. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA E DEMANDA ESTIMADA DE PROFISSIONAIS

De acordo com a produtividade de referência (entendida como aquela esperada na execução dos serviços) apresentada na Tabela 1 (Item 3 deste Projeto Básico), estima-se a necessidade do TRESA de 3 (três) Técnicos em Edificações e de 1 (um) Técnico em Eletrotécnica, para o atendimento à demanda prevista, como demonstrado na Tabela 3.

**Tabela 3** – Descrição da produtividade por funcionário / ano

PRODUTIVIDADE POR FUNCIONÁRIO / ANO	Quant.	Unid.	Total de Horas
<b>Técnico em Edificações</b>			
1 funcionário: 12 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.584 horas	3	Func.	4.752
<b>Técnico em Eletrotécnica</b>			
1 funcionário: 12 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.584 horas	1	Func.	1.584

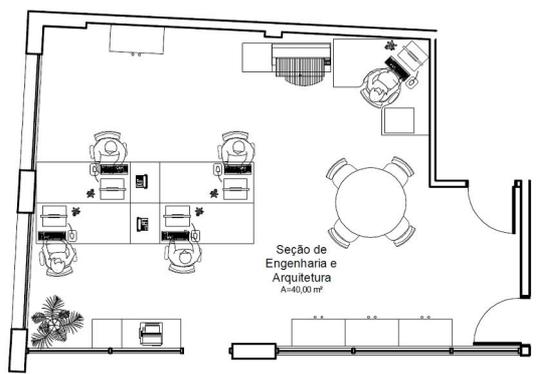
#### 6.1 Qualificação da Mão de Obra

6.1.1. Técnico em Edificações: Curso Técnico de nível médio completo, na especialidade Edificações, promovido por entidade reconhecida, com diploma registrado ou com visto no CREA/SC. Obrigatório conhecimento dos *softwares* AutoCAD, Microsoft Word e Excel. Desejável conhecimento dos *softwares* Vector, Volare, AltoQi Hydros, Sketch Up.

6.1.2. Técnico em Eletrotécnica: Curso Técnico de nível médio completo, na especialidade Eletrotécnica, promovido por entidade reconhecida, com diploma registrado ou com visto no CREA/SC. Obrigatório conhecimento dos *softwares* AutoCAD, Microsoft Word e Excel. Desejável conhecimento dos *softwares* AltoQi Lumine e Volare.

#### 6.2 Condições do Local de Realização dos Serviços

Sala com área de 40m<sup>2</sup>, onde estão dispostos armários para guardar material de expediente, destinados ao uso da Seção de Engenharia e Arquitetura, e demais móveis para acomodar todos os equipamentos relacionados e os profissionais atuantes na referida Seção, conforme o croqui abaixo.



**Figura 1** – Leiaute da Seção de Engenharia e Arquitetura – SEA/TRESC

## 7. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES

7.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar:

7.1.1. Registro ou visto de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC, que comprove atividade relacionada com o objeto.

7.1.2. Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA, de acordo com a especialidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços já realizados com características semelhantes ao objeto da licitação.

7.1.3. DECLARAÇÃO formal assinada pela empresa proponente, indicando profissional(is) Responsável(eis) Técnico(s) habilitado(s) à execução de todos os serviços discriminados neste Projeto Básico, o(s) qual(is) deverá(ão) comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

7.1.4. Cópia do documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa proponente, que pode ser cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), vínculo societário comprovado por ato constitutivo da empresa registrado em cartório, contrato de prestação de serviço registrado em cartório e no CREA.

## 8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada deverá:

8.1.1. Providenciar os currículos simplificados dos profissionais, comprovando os perfis solicitados nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, apresentando-os ao TRESC, Seção de Engenharia e Arquitetura, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

- a) os profissionais não poderão ser filiados a partido político; e
- b) disponibilizar os profissionais para início dos serviços em até 3 (três) dias úteis a contar da aprovação dos currículos pelo TRESC.

8.1.2. Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação por parte do TRESC à CONTRATADA, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

8.1.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho.

8.1.4. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral.

8.1.5. Garantir a prestação dos serviços no intervalo fixado pela gestão do contrato para suprir a demanda aproximada.

8.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário):

8.1.6.1 nos deslocamentos realizados para a execução de serviços fora do ambiente habitual de trabalho, a responsabilidade pelo transporte é do TRESA;

8.1.6.2 responsabilizar-se por TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do(s) profissional(ais) e eventuais horas-extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o empregado, em caso de necessidade de deslocamento;

8.1.6.3 repassar as verbas necessárias ao custeio de seus empregados, em suas respectivas contas bancárias, no caso do subitem anterior, em no máximo, 12 (doze) horas a contar da notificação da viagem por parte do TRESA.

8.1.7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

8.1.8. Manter preposto no local do serviço, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993:

8.1.8.1 a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

8.1.8.2 a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços.

8.1.9 Suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Projeto Básico.

8.1.10. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados através de crachás, com fotografia recente.

8.1.11 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

8.1.12. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

8.1.13. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

8.1.14. Realizar integralmente os serviços descritos neste Projeto Básico:

8.1.14.1. executar os serviços adicionais solicitados pelo CONTRATANTE, consoante disposição do subitem 3.1 deste Projeto Básico.

8.1.15. Comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA, a quitação das obrigações trabalhistas.

8.1.16. Quando houver necessidade de emissão Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA para serviço técnico elaborado por profissional da CONTRATADA, esta irá responsabilizar-se pelo pagamento, cujo ressarcimento será efetuado pelo TRESA juntamente com o respectivo pagamento do mês.

8.1.17. A CONTRATADA deverá promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviço ao TRESP, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a gestão do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados:

8.1.17.1. os treinamentos e reciclagens deverão ser custeados pela CONTRATADA e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados; e

8.1.17.2. os treinamentos e reciclagens deverão ser realizados pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço.

8.1.18. Respeitar as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável à categoria profissional dos técnicos.

8.1.19 Disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados no item 6, profissional habilitado (com registro no CREA), para acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional para o TRESP.

8.1.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em serviço, acidentados ou com mal súbito.

8.1.21. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRESP ou à disposição deste.

8.1.22. Apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e para a execução dos serviços adicionais e deslocamentos.

8.1.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do TRESP.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover, através do titular da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, o acompanhamento e a gestão dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

## 10. PREÇO

10.1. Com a finalidade de aferição do menor preço, utilizar-se-á a seguinte fórmula, considerando a estimativa apresentada na Tabela 1:

$$P_{\text{Final}} = [PS_{\text{Te}} + (8 \times P_{\text{Te}}) + (5 \times \text{TDP}_{\text{Te}}) + (5 \times \text{TD}_{\text{Te}})]$$

### Legenda:

- $P_{\text{Final}}$  = preço final mensal (valor estimado)
- $PS_{\text{Te}}$  = preço mensal dos serviços dos Técnicos
- $P_{\text{Te}}$  = preço Pacote Adicional para os Técnicos (Tabela 2)
- $\text{TDP}_{\text{Te}}$  = taxa diária de deslocamento para Técnicos, com pernoite = alimentação, hospedagem e TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado.
- $\text{TD}_{\text{Te}}$  = taxa diária de deslocamento para Técnicos, sem pernoite = alimentação e TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado.

10.2. A taxa diária de deslocamento será devida à Contratada sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para imóveis de propriedade do TRESP no interior do Estado, a fim de custear todas as despesas – ressalvado o disposto no subitem 10.3.

10.3. O deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pela Contratante, o que não significa que ocorrerá dentro das 40 horas semanais. A Contratada deverá utilizar a taxa diária de deslocamento para custear eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente. O TRESA, em hipótese alguma, irá utilizar os pacotes descritos no subitem 3.1 para remunerar o período em que os técnicos da Contratada estiverem em deslocamento, mesmo que em meio de transporte fornecido pela Contratante.

10.4. A empresa não fará jus a recebimento da taxa diária de deslocamento quando houver movimentação dos seus funcionários entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz, constituindo-se, o primeiro, a base territorial.

10.5. A empresa proponente deverá apresentar o orçamento com discriminação dos preços unitários e do preço total, com os preços dispostos separadamente, conforme subitem 10.1.

## **11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS**

O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico refere-se à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste projeto básico e à aplicação da dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010 no pagamento à CONTRATADA quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterà, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas; e
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESA poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

### **11.1 Relação de falhas diárias**

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na “Relação de Falhas”, conforme modelo abaixo.

**Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços técnicos especializados e continuados.**

Serviços técnicos especializados e continuados na área de edificações e eletrotécnica  
SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Total de Ocorrências:

<b>RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS</b>	
<b>FALHA 1</b>	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos e instalações da SEA / TRESA
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato
<b>OBSERVAÇÃO:</b> No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falha registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 2</b>	Não substituição, em tempo hábil, de empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades da SEA / TRESA
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 3</b>	Falta de cordialidade com os servidores e demais usuários dos serviços
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato
<b>OBSERVAÇÃO:</b> O gestor registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 4</b>	Inobservância da rotina (inclusive falta de cumprimento do horário de trabalho) e da metodologia da prestação dos serviços.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 5</b>	Falhas na execução dos serviços pelos profissionais disponibilizados, evidenciada por reclamações formais da SEA / TRESA
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>
<b>FALHA 6</b>	Constatação de que a produtividade real não atingiu a produtividade de referência prevista na Tabela 1 (Item 2 deste Projeto Básico), estando 20% ou mais aquém das horas previstas.
<b>AFERIÇÃO</b>	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a ele, efetuada por servidor que a tiver verificado
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	
<b>Total de Ocorrências:</b>	
<b>Data da ocorrência</b>	<b>Descrição sintética</b>

Instruções:

- Preencher cada um dos 6 (seis) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

### 11.2 Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

Diante dos dados/ocorrências constantes na "Relação de Falhas", o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de falhas e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

### 11.3 Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	Total
Total de ocorrências							
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	1	
Excesso falhas (=)							
Peso (X)	6	8	8	6	6	8	
Número corrigido (=)							

### EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços

Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços  
 Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços  
 Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços  
 Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços  
 Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

**Observação:** A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das quatro faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

#### 11.3.1 Instruções para Aplicação da Tabela

11.3.1.1 As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 6 (seis) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários.

11.3.1.2 Após, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL** por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 6 (seis) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE FALHAS**, por falha.

11.3.1.3 Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será **multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna**, obtendo-se, pois, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento [cada um dos 6 (seis) itens]. Os números atribuídos como **PESO** foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo/médio (6) e nível alto (8).

11.3.1.4 Ao final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**.

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

**12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2013.

PALMYRA FARINAZZO REIS REPETTE  
 Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura

## ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

### SITUAÇÕES ENSEJADORAS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

1.1. A inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura.

1.2. Na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios", deste Projeto Básico, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada.

1.3. A interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a contratada às multas elencadas na tabela abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

Quantidade de Faltas	Natureza	Multa
1 dia/mês	Leve	2,5%
2 dias/mês	Média	5%
3 dias/mês	Grave	10%
4 ou mais dias/semana ou 3 ou mais dias/mês	Gravíssima	20%

1.4. Caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência.

1.5. Havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual.

**PREGÃO N. 058/2013****ANEXO II DO EDITAL****PLANILHA DE CUSTOS\***

\* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	EMPRESA 1	EMPRESA 2	CUSTO MÉDIO
	Valor total	Valor total	Valor total
<b>1</b>	27.441,29	17.000,00	<b>22.220,65</b>
<b>2</b>	415,76	1.440,00	<b>927,88</b>
<b>3</b>	1.900,00	1.500,00	<b>1.700,00</b>
<b>4</b>	1.150,00	900,00	<b>1.025,00</b>

- Planilha elaborada em 04 de março de 2013.

**Observação:**

- **ITEM 1:** valor mensal dos serviços dos Técnicos;
- **ITEM 2:** valor total resultante da multiplicação de **8 X o valor do pacote adicional**;
- **ITEM 3:** valor total resultante da multiplicação de **5 X a taxa diária de deslocamento** de um técnico, **com pernoite**, incluindo alimentação, hospedagem e TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado; e
- **ITEM 4:** valor total resultante da multiplicação de **5 X a taxa diária de deslocamento** de um técnico, **sem pernoite**, incluindo alimentação e TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado.

**ANEXO III****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****MONTANTE A**

Categoria Profissional

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
	<b>1. Remuneração (1.1 + 1.2)</b>	
1.1 Salário		
1.2 Adicionais sobre o salário (1.1)	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR EM MOEDA CORRENTE</b>
a. Adicional noturno		
b. Adicional de insalubridade		
c. Adicional de periculosidade		
d. Adicional de risco de vida		
e. Adicional de assiduidade		
<b>2. Total de encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração *</b>		
<b>3. Total de retenções incidentes sobre o valor da remuneração *</b>		
<b>4. Valor total da mão-de-obra (1+2)</b>		

\* conforme Planilha de Encargos Sociais (Anexo IV)

**MONTANTE B**

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DA REMUNERAÇÃO *
1. Uniforme		
2. Depreciação de equipamentos utilizados		
3. Manutenção de equipamentos utilizados		
4. Vale Transporte		
5. Vale Alimentação		
6. Treinamento		
7. Seguro de vida		
8. Outros (especificar)		
<b>= Total do Montante B</b>		

\* Para fins de projeção de custos do Montante B no caso de alteração do efetivo de pessoal.

**Nota Explicativa.** A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE MONTANTES A E B
1. Despesas Administrativas (especificar)		
2. Lucro		
3. Tributos indiretos (especificar)		
<b>= Taxa Global de Administração (1+2+3)</b>		

Observação: percentuais legalmente estabelecidos. Caso haja alterações legislativas durante o processo licitatório, os licitantes deverão adotar os novos índices.

**ANEXO IV****PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS**

**Importante:** a planilha abaixo está disponível em arquivo **Excel (.xls)** no site do TRES: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/ Contas Públicas).

<b>ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS</b>		
	<b>Enquadramento do contrato de trabalho:</b>	<b>CLT</b>
	<b>Regime de tributação: <sup>1</sup></b>	
<b>Item</b>	<b>Título</b>	<b>Percentual máximo admitido</b>
<b>Grupo A</b>		<b>28,00</b>
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00
2	SESI / SESC	
3	SENAI / SENAC	
4	INCRA	
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
6	F G T S	8,00
7	R A T X F A P <sup>2</sup>	
8	SEBRAE	
<b>Grupo B</b>		<b>0,00</b>
9	13º SALÁRIO	
10	FÉRIAS	
11	ABONO DE FÉRIAS	
12	AUXÍLIO DOENÇA	
13	LICENÇA PATERNIDADE	
14	FALTAS LEGAIS	
15	ACIDENTE DO TRABALHO	
<b>Grupo C</b>		<b>0,00</b>
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
17	AVISO PRÉVIO	
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
19	MULTA DO FGTS	
<b>Grupo D</b>		<b>0,00</b>
20	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	
<b>Grupo E</b>		<b>0,00</b>
21	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00
<b>TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D+E)</b>		<b>28,00</b>
<b>TOTAL DE RETENÇÕES <sup>3</sup> (13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B + Multa FGTS)</b>		<b>0,00</b>

Observações:

<b>1)</b> Neste quadro deve ser informado o regime de tributação ao qual está submetida a empresa proponente: Simples; Lucro Real; ou Lucro Presumido. Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123/2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.	
<b>2)</b> A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. A proposta da empresa deve contar o valor efetivamente pago.	
<b>3)</b> Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.	
Item 1	20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.
Item 2	1,5%, conforme art. 30 da Lei nº 8.036/90.
Item 3	1%, conforme Decreto-Lei nº 2.318/86.

Item 4	0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.
Item 5	2,5%, conforme art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF. Não é devido por empresa optante pelo Simples.
Item 6	8%, conforme Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, art. 15.
Item 7	Entre 0,5 a 6%, conforme artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, decreto 3048/1999 e 6957/2009.
Item 8	0,6% conforme Lei nº 8.029/90.
Item 9	9,09% conforme Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Calculou-se 1/11 (um 13º salário devido a cada 11 meses trabalhados).
Item 10	9,09% conforme art. 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/11).
Item 11	3,03% conforme art. 7º, inciso XVII da CF88. 1/3 das férias.
Item 12	1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de $5,96/30/12 = 1,66\%$ . Conforme Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU.
Item 13	0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a $:(5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$ .
Item 14	0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT . Considerando 2,96 por ano: $2,96 / 30 / 12 = 0,82\%$
Item 15	0,03% conforme art. 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((15/30)/12) \times 0,78 = 0,03\%$ .
Item 16	0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 5) = 0,42\%$
Item 17	0,04% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 2 = 0,04\%$ .
Item 18	0,08% conforme art. 9º da Lei nº 7.238/84. Estimativa de 1% de empregados. $(1/12) \times 1 = 0,08\%$
Item 19	A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) = 4,36\%$ .
Item 20	Grupo A x Grupo B
Item 21	Grupo A x Item 16

#### **ANEXO V - NORMAS INTERNAS:**

- Acordo de Cooperação Técnica TRES/BB n. 1, de 10 de agosto de 2011;
- Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011; e
- Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

**Importante:** os ANEXOS IV e V devem ser acessados no site do TRES, no seguinte endereço: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/ Contas Públicas).